



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS           |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .  | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . . . | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . . . | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 48 859:

Cria as zonas de turismo de Elvas, Agueda, Serpa, Beja e Ilhavo e alarga a zona de turismo de Óbidos.

### Ministérios do Interior e das Comunicações:

#### Portaria n.º 23 897:

Adita um número à Portaria n.º 23 309, que regula as condições a que devem obedecer a troca de licenças de condução de velocípedes por cartas de condução de ciclomotores e a matrícula de veículos com características de ciclomotores.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 23 898:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1968.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 23 899:

Reduz para 0,92 por cento *ad valorem* a taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos pela importação de 1000 t de fécula de batata a realizar pela firma Copam — Companhia Portuguesa de Amidos, S. A. R. L., e destinadas ao abastecimento da sua indústria amideira.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 23 900:

Regula a distribuição do quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas respeitante ao rendimento a apurar do exercício de 1968 atribuído às Santas Casas das Misericórdias de Lisboa, Porto, Braga e Évora e outras instituições de assistência, para a criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação.

visto fora dos limites actuais da zona e dispersos por toda a área do concelho se situarem motivos relevantes de interesse turístico, de entre os quais avulta a lagoa de Óbidos;

Considerando que, muito embora se deva ter como desejável que o planeamento turístico regional se processe ao nível de regiões de turismo, não pode nem deve excluir-se, numa primeira fase de desenvolvimento regional, e designadamente nos casos em que não existam ainda condições bastantes para a criação de regiões de turismo, a possibilidade de criação de novos órgãos locais de turismo, circunscritos à área dos respectivos concelhos — o que implica, portanto, a criação de zonas de turismo;

Considerando o disposto no artigo 117.º e seus parágrafos do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas as zonas de turismo de Elvas, Agueda, Serpa, Beja e Ilhavo, cujas áreas e sedes coincidirão com as dos respectivos concelhos.

Art. 2.º A zona de turismo de Óbidos passa a abranger toda a área do concelho e a sua sede coincidirá com a sede deste.

*Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote — João Augusto Dias Rosas — César Henrique Moreira Baptista.*

Promulgado em 24 de Janeiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

#### Decreto n.º 48 859

Considerando a fundada aspiração dos Municípios de Elvas, Agueda, Serpa, Beja e Ilhavo de que sejam criadas nos respectivos concelhos zonas de turismo que permitam a valorização dos seus valores paisagísticos, monumentais, económicos e humanos;

Considerando a fundada aspiração do Município de Óbidos de que a zona de turismo actualmente existente seja ampliada em termos de coincidir com a área do concelho,

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 23 897

No n.º 13.º da Portaria n.º 23 309, de 13 de Abril de 1968, dispôs-se que 50 por cento das taxas e adicional previstos nos n.ºs 9.º e 10.º da mesma portaria constituem receita das câmaras municipais onde sejam apresentados os documentos necessários à troca de licenças de condução de velocípedes por cartas de condução de ciclomotores e à matrícula de ciclomotores transitória e matriculados como velocípedes.

Nada se estabeleceu, porém, sobre os encargos que as câmaras municipais terão de suportar com contrapartida na referida receita, os quais se considera conveniente definir.